

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: t0bpfal1 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 01/07/2026 Indicação nº 2222/2026 Protocolo nº 6794/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Diego Guimarães</p>		

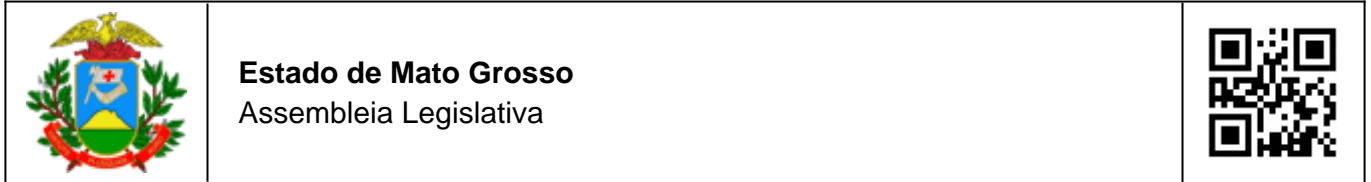
**INDICA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, com cópia à Ilustríssima Secretária Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá-MT e à Concessionária CS MOBI Cuiabá, a necessidade de estabelecer pontos estratégicos de embarque e desembarque para passageiros de transporte por aplicativo no centro da capital, mediante prévia consulta aos motoristas da categoria, visando o fomento do comércio local, a fluidez do trânsito e a segurança jurídica contra sanções administrativas.**

Com fulcro no Art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito o envio deste expediente legislativo ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cuiabá - MT**, com cópia à **Ilustríssima Secretária Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - MT** e à **Diretoria Executiva da CS MOBI Cuiabá** (concessionária responsável pela gestão do estacionamento rotativo e revitalização do centro histórico), por meio do qual **INDICO** a necessidade de estabelecer pontos estratégicos e regulamentados de embarque e desembarque para passageiros de transporte por aplicativo na região central da capital, definidos após consulta técnica com os motoristas da categoria, com o objetivo de evitar a aplicação inadvertida de multas, otimizar a mobilidade urbana e impulsionar a economia local.

## JUSTIFICATIVA

O centro comercial e histórico de Cuiabá constitui o coração econômico e cultural de nossa capital. Contudo, a escassez de vagas e a dinâmica do tráfego local têm gerado gargalos severos na mobilidade, afetando diretamente os comerciantes, os usuários do transporte individual privado de passageiros e os motoristas de aplicativos.

Atualmente, a ausência de baias ou pontos específicos de parada rápida para embarque e desembarque coloca os motoristas de aplicativo em um dilema constante: ou deixam de atender o passageiro no centro (prejudicando o comércio local) ou realizam a parada em locais inadequados, sujeitando-se a multas severas



por infração de trânsito e gerando retenções no fluxo de veículos.

A modelagem jurídica desta indicação justifica-se pela necessária atuação conjunta entre o Poder Público e a concessionária privada, em estrito respeito aos contratos administrativos vigentes:

- **Competência Municipal:** Cabe à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) o planejamento, a sinalização e a fiscalização do trânsito na capital.
- **Relação Contratual com a CS MOBI:** A empresa CS MOBI Cuiabá detém a concessão administrativa dos estacionamentos rotativos ("Zona Azul") e de espaços públicos no centro. Portanto, a criação de pontos de embarque e desembarque exige uma coordenação técnica com a concessionária para que pequenas áreas de parada rápida (com tempo de permanência estritamente controlado e sem cobrança de tarifa de estacionamento) sejam delimitadas, alterando de forma planejada o layout de vagas da concessão sem desequilibrar o contrato.

Ademais, determina-se indispensável que a definição desses pontos ocorra após consulta direta com os representantes dos motoristas de aplicativo. São esses profissionais que conhecem a realidade das vias e os gargalos diários, garantindo que a demarcação seja efetiva e atenda à demanda real.

Não se trata apenas de organizar o trânsito, mas de modernizar a infraestrutura urbana em pleno 2026, fomentando o comércio que depende da circulação de consumidores e garantindo o direito ao trabalho digno e seguro dos motoristas de transporte por aplicativo.

Diante do exposto, faço um apelo às autoridades competentes e à concessionária parceira para que priorizem esta indicação, harmonizando a mobilidade, a fiscalização e o desenvolvimento econômico do centro de Cuiabá.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 25 de Junho de 2026

**Diego Guimarães**  
Deputado Estadual